



Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral

Bruxelas
(OR. en)

SN 5097/18

ATOS JURÍDICOS

Assunto: DECISÃO N.º 54/18 do secretário-geral do Conselho relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE

DECISÃO N.º 54/18
DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO
relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias
preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem
dos delegados dos Estados-Membros da UE

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO,

Tendo em conta o Regulamento Interno do Conselho Europeu, de 1 de dezembro de 2009¹, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3, e o Regulamento Interno do Conselho, de 1 de dezembro de 2009², nomeadamente o artigo 23.º, n.º 5,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia ("o Regulamento Financeiro")³,

Considerando o seguinte:

- (1) O secretário-geral tem a responsabilidade total pela gestão das dotações inscritas na secção II – Conselho Europeu e Conselho – do orçamento e toma todas as medidas necessárias para garantir a boa gestão das mesmas. O secretário-geral executa as referidas dotações nos termos das disposições do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento da União.
- (2) As dotações inscritas na secção II – Conselho Europeu e Conselho – do orçamento a título da rubrica 2202 (Custos de interpretação) cobrem o pagamento dos serviços de interpretação prestados ao Conselho Europeu, ao Conselho e às suas instâncias preparatórias.

¹ JO L 315 de 2.12.2009.

² JO L 325 de 11.12.2009.

³ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

- (3) As dotações inscritas na secção II – Conselho Europeu e Conselho – do orçamento a título da rubrica 2200 (Despesas de viagens das delegações) cobrem o reembolso das despesas de viagem da Presidência e das delegações por ocasião de reuniões do Conselho Europeu e do Conselho, bem como de reuniões efetuadas no âmbito do Conselho Europeu e do Conselho, como por exemplo as reuniões das instâncias preparatórias do Conselho, referidas no anexo 1.
- (4) O quadro de interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias é considerado justo e conforme com os princípios do multilinguismo e da igualdade de tratamento de todas as línguas. Com base na longa experiência do seu funcionamento, é possível aumentar a flexibilidade do quadro para a interpretação das reuniões do Conselho Europeu, do Conselho e das suas instâncias preparatórias em articulação com o quadro para o reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados Membros, sem deixar de manter as atuais estruturas orçamentais.
- (5) A flexibilidade acrescida deverá ser assegurada mediante a introdução de uma dotação técnica para a interpretação. Esta dotação técnica deverá financiar parcialmente as línguas atualmente utilizadas como línguas-pivô, uma ferramenta técnica utilizada como ponte entre combinações linguísticas, necessária para assegurar a comunicação multilingue. A dotação técnica deverá ser repartida entre as línguas-pivô, na proporção da sua utilização relativa. Representa uma compensação financeira justa para os serviços prestados pelas línguas utilizadas também como línguas-pivô. Deverá ser financiada por uma parte dos montantes não despendidos da rubrica orçamental para as despesas de viagem dos delegados, até ao montante de 4 milhões de euros por ano.

DECIDE:

SECÇÃO I

INTERPRETAÇÃO

Artigo 1.º

Princípios e âmbito de aplicação da interpretação

1. Para efeitos da presente decisão, as dotações orçamentais inscritas na rubrica 2202 (Custos de interpretação) da secção II – Conselho Europeu e Conselho – do orçamento geral da União Europeia são utilizadas para cobrir:

- na sua totalidade, o pagamento dos serviços de interpretação nas reuniões do Conselho Europeu e do Conselho;
- na sua totalidade, o pagamento dos serviços de interpretação nas reuniões das instâncias preparatórias assinaladas com "F" na lista do anexo 3;
- 50% do pagamentos dos serviços de interpretação nas reuniões do Coreper; os restantes 50% são financiados nos termos dos artigos 4.º a 7.º;
- nos termos dos artigos 3.º a 6.º, o pagamento dos serviços de interpretação nas reuniões das instâncias preparatórias em que haja interpretação a pedido, assinaladas com "R" na lista do anexo 3;
- o pagamento dos serviços de interpretação em qualquer outra reunião organizada pelo SGC para a qual esse pagamento seja aprovado pelo secretário-geral do Conselho;
- os pagamentos devidos por cancelamento de reuniões e outros imprevistos; é constituída para este efeito uma reserva anual.

1. Não é disponibilizada interpretação nas reuniões das instâncias preparatórias nem nas reuniões de coordenação de funcionários realizadas fora da sede do Conselho Europeu e do Conselho, nem nas reuniões das instâncias preparatórias assinaladas com "Z" na lista do anexo 3.

Artigo 2.º

Planeamento da interpretação

1. As delegações que pretendam dispor de interpretação ativa ou passiva para a sua língua ou línguas oficiais numa instância preparatória assinalada com "R" na lista do anexo 3 devem indicar essa intenção para o semestre seguinte até 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2. A interpretação ativa significa que é atribuída uma cabina para a língua em que a interpretação é disponibilizada; a língua em causa pode ser ouvida bem como falada pelos delegados. A interpretação passiva significa que a língua em causa pode ser falada pelos delegados, mas não é disponibilizada interpretação para essa língua.
3. Não são apresentados pedidos diferenciados para as diferentes subdivisões de uma determinada instância preparatória, salvo no caso dos Estados-Membros que utilizam mais de uma língua oficial.
4. Os grupos de trabalho recentemente criados ficam em princípio sujeitos ao sistema "a pedido" a que se refere o n.º 1, salvo decisão em contrário do Coreper.

Artigo 3.º

Cálculo dos custos da interpretação

1. O custo da interpretação é calculado com base na taxa diária estabelecida com o prestador ou prestadores de serviços para o período em causa.
2. A interpretação passiva será paga a 50% da taxa diária, exceto se puder ser disponibilizada com os recursos fornecidos pelo prestador ou prestadores de serviços e não exigir um número adicional de intérpretes.

Artigo 4.º

Dotação anual para a interpretação

1. As despesas totais de interpretação a pedido, bem como 50% das despesas de interpretação em reuniões do Coreper, são imputadas, em duas prestações semestrais, à dotação anual prevista para cada língua oficial. A dotação anual da interpretação é dividida entre os dois semestres na proporção de 55 %/45 %¹.

¹ Doc. 10718/14, de 10 de junho de 2018.

2. As dotações para cada língua devem ser atualizadas anualmente com base nos parâmetros de indexação para as despesas administrativas não ligadas a vencimentos, tal como comunicados pela Comissão para a elaboração do projeto de orçamento. O SGC informa os Estados-Membros do valor da provisão disponível para cada língua em cada semestre.

Artigo 5.º

Dotação técnica para a interpretação

1. É afetada uma dotação técnica anual igual ou inferior a 4 milhões de euros, estabelecida em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, para as línguas necessárias para a comunicação multilingue ("línguas-pivô") entre as 23 línguas utilizadas para a interpretação.
2. A dotação técnica é distribuída entre as línguas-pivô na proporção da respetiva utilização¹, e cobre os custos da interpretação a pedido.

Artigo 6.º

Provisões semestrais para a interpretação

1. Antes de 1 de janeiro e de 1 de julho de cada ano, o SGC fornece às delegações uma estimativa dos custos de interpretação para as reuniões do Coreper e para a interpretação a pedido para cada língua e para o semestre seguinte, com base no programa das reuniões previstas para o período correspondente.

¹ Tal como estabelecido no doc. ST 13993/2/18 REV 2, ponto 11.

2. Se a estimativa dos custos totais de interpretação referida no n.º 1 exceder a provisão disponível para determinada língua no semestre em causa, incluindo a provisão inscrita na dotação técnica, conforme previsto no artigo 5.º em relação às línguas-pivô, a delegação ou delegações em causa cobrem o montante excedentário. Este montante será repartido entre as delegações que partilham línguas oficiais em conformidade com a repartição notificada pelos Estados-Membros em causa e estabelecida numa decisão do secretário-geral adjunto do Conselho¹.
3. As delegações pagam ao SGC, no primeiro trimestre do semestre em causa, um adiantamento para cobrir qualquer montante em dívida que exceda a provisão disponível prevista nos artigos 4.º e 5.º. As receitas resultantes dos adiantamentos constituem receitas afetadas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, e são afetadas para cobrir despesas a título da rubrica 2202 (Custos de interpretação) da secção II – Conselho Europeu e Conselho – do orçamento geral da União Europeia.
4. Se, no final do semestre, os custos efetivamente incorridos com a interpretação numa determinada língua durante o semestre forem inferiores ao valor do adiantamento pago nos termos do n.º 3, os montantes não utilizados são imputados a quaisquer adiantamentos devidos para o semestre seguinte, quando aplicável de acordo com a repartição referida no n.º 2, ou, a pedido da delegação ou delegações em causa, restituídos ao Estado-Membro ou Estados-Membros em causa.
5. O SGC fornece às delegações mapas mensais dos custos estimados da interpretação das reuniões do Coreper e da interpretação a pedido para a língua ou línguas oficiais respetivas relativamente ao semestre em curso.

¹ Decisão 85/05 do secretário-geral adjunto do Conselho.

SECÇÃO II

DESPESAS DE VIAGEM DAS DELEGAÇÕES

Artigo 7.º

Princípios e âmbito de aplicação do reembolso das despesas de viagem dos delegados

1. As despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros ficam a cargo do orçamento geral da União Europeia (secção II – Conselho Europeu e Conselho), na rubrica orçamental 2200 (Despesas de viagem das delegações), sob reserva das condições e limites abaixo indicados, desde que a viagem se tenha efetivamente realizado para participação:

- numa reunião do Conselho Europeu ou do Conselho, ou de uma das suas instâncias preparatórias;
 - numa reunião no âmbito das atividades do Conselho Europeu ou do Conselho;
 - numa reunião de uma conferência intergovernamental tendo em vista a revisão dos Tratados ou a adesão de um Estado à União Europeia, ou numa reunião de uma instância dela dependente;
 - noutras reuniões, além das acima referidas, que se realizem no âmbito dos Tratados e sejam consideradas indissociavelmente ligadas aos trabalhos do Conselho Europeu ou do Conselho e que visem conferir um impulso político importante ao progresso da União.
2. Consta do anexo I da presente decisão a lista das reuniões que dão direito a reembolso das despesas de viagem. As despesas de transporte para a participação nas reuniões mencionadas na lista do anexo I são reembolsadas em conformidade com as regras de execução da presente decisão¹, quer essas sessões ou reuniões se realizem ou não na sede do Conselho Europeu ou do Conselho.

Artigo 8.º

Dotação anual para as despesas de viagem dos delegados

1. Cada Estado-Membro tem direito ao reembolso das despesas de viagem dentro do limite de uma dotação anual fixa para as despesas de viagem dos delegados, igual à percentagem das dotações orçamentais da secção II – Conselho Europeu e Conselho – a título da rubrica 2200 (Despesas de viagem das delegações) do orçamento geral da União Europeia

¹ Doc. SN 1704/11.

estabelecida no anexo 2 da presente decisão. As dotações anuais permitem a cada Estado-Membro determinar a dimensão da sua representação nas reuniões referidas no artigo 1.º.

2. Para os Estados-Membros que exercem a Presidência do Conselho num determinado ano, a percentagem é multiplicada por 1,5. As percentagens dos outros Estados-Membros são adaptadas em conformidade.

3. Em caso de adesão de um Estado à União Europeia, ou de saída de um Estado da União Europeia, procede-se à revisão da lista e das percentagens estabelecidas no anexo 2.

Artigo 9.º

Modalidades de execução das dotações anuais para as despesas de viagem

1. O SGC paga um adiantamento sobre as dotações anuais à administração nacional competente. O adiantamento é pago em euros em duas prestações: 40% do montante em 30 de janeiro e 60% em 15 de julho de cada ano.

2. Na primeira quinzena de dezembro do exercício orçamental em causa, cada Estado-Membro fornece ao SGC uma estimativa das suas despesas de viagem abrangidas pelo âmbito do artigo 7.º.

3. Nos dois meses que se seguem ao final do exercício orçamental em causa, cada Estado-Membro fornece ao SGC um descritivo da utilização da dotação que lhe foi afetada para as despesas de viagem dos delegados. Os Estados-Membros devem apresentar comprovativos para cada montante declarado.

4. O SGC procede à verificação do descritivo e analisa a forma como o Estado-Membro utilizou a respetiva dotação.

5. Se o montante das despesas de viagem dos delegados declaradas na declaração anual apresentada por cada Estado-Membro exceder o montante da sua dotação, o saldo é suportado pelo Estado-Membro.

6. As somas não utilizadas e os montantes não justificados por documentos comprovativos são reembolsados pelos Estados-Membros ao SGC deduzindo dos montantes a adiantar na prestação seguinte essas somas e montantes.
7. O montante total dos reembolsos é afetado para cobrir despesas a título da rubrica 2200 (Despesas de viagem das delegações) da secção II — Conselho Europeu e Conselho — do orçamento geral da União Europeia para o exercício seguinte.
8. O SGC conserva as listas de presenças nas reuniões cujas despesas de viagem são abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 7.º.

SECÇÃO III

REGRAS HORIZONTAIS

Artigo 10.º

Transferências automáticas entre as rubricas orçamentais da interpretação e das despesas de viagem dos delegados

1. Se, com base nos mapas mensais a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, se verificar que o custo estimado da interpretação para determinada língua é inferior à provisão disponível para o semestre em curso, o SGC transfere 66% dos montantes não utilizados para a dotação ou dotações disponíveis na rubrica orçamental para despesas de viagem dos delegados (rubrica 2200) dessa delegação ou delegações no exercício em curso e 34% para o orçamento geral, para cobrir despesas de interpretação a título da rubrica 2202 (Custos de interpretação). A transferência é efetuada após o termo do primeiro semestre do ano em causa e antes do final do segundo semestre do mesmo ano. As dotações transferidas são utilizadas nos termos da secção II e devem cobrir apenas as despesas de viagens incorridas no exercício financeiro em curso.
2. Em relação às delegações com a mesma língua oficial, para o cálculo das transferências para a dotação das delegações na rubrica orçamental das despesas de viagem dos delegados, utiliza-se a repartição referida no artigo 6.º, n.º 2.
3. Um montante equivalente ao montante subutilizado do ano anterior na rubrica orçamental das despesas de viagem dos delegados (2200) é transferido anualmente do orçamento do exercício para a rubrica orçamental da interpretação (2202). Deste montante, 4 milhões de euros financiam a dotação técnica referida no artigo 5.º e o montante remanescente financia os custos gerais de interpretação. Caso o montante não gasto das despesas de viagem dos delegados seja inferior a 4 milhões de euros, a transferência para a dotação técnica será reduzida em conformidade; no entanto, a distribuição de percentagens das línguas-pivô continuaria a ser aplicada.

Artigo 11.º

Transferências a pedido entre as rubricas orçamentais para interpretação e para despesas de viagem dos delegados

1. Qualquer delegação que exceda a sua provisão semestral para interpretação pode pedir uma transferência da sua dotação a título da rubrica orçamental para despesas de viagem dos delegados para o exercício em curso a fim de cobrir o montante excedentário. A transferência é feita a pedido até ao limite dos fundos disponíveis na dotação para despesas de viagem dessa delegação no início do semestre em causa.
2. Qualquer delegação pode pedir que os fundos não utilizados das dotações para interpretação não sejam transferidas para a sua dotação para despesas de viagem no final do primeiro semestre. No caso de línguas oficiais partilhadas por Estados-Membros, é necessário o acordo de todos os Estados-Membros em causa.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. Caso o orçamento da União Europeia não tenha sido adotado à data de um pagamento, aplica-se o regime dos duodécimos provisórios, e quaisquer adiantamentos do SGC são efetuados em conformidade, por duodécimos.
2. As disposições de execução da presente decisão relativa à interpretação ou ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados Membros são adotadas ou alteradas pelo diretor-geral do Desenvolvimento Organizacional e Serviços.
3. São revogadas a Decisão n.º 111/2007 do secretário-geral do conselho/alto representante da política externa e de segurança comum relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e a Decisão n.º 30/2013 do secretário-geral relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados Membros.
4. A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Feito em Bruxelas, em

Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN

REUNIÕES QUE DÃO DIREITO A REEMBOLSO

1. i) Reuniões do Conselho Europeu;
 - ii) Reuniões do Conselho;
 - iii) Reuniões conjuntas do Conselho;
 - iv) Grupos e comités constantes da lista, elaborada pelo Coreper, dos comités e grupos que participam nos trabalhos preparatórios do Conselho (incluindo os grupos e comités mistos)¹. Esta lista é atualizada regularmente pelo Secretariado à luz do funcionamento do Conselho²; estão **excluídos** da lista os seguintes comités estabelecidos pelos Tratados (as despesas de viagem ficam a cargo da Comissão Europeia):
 - a) Comité Económico e Financeiro (A.2)
 - b) Comité do Emprego (A.3)
 - c) Comité da Proteção Social (A.7)
 - d) Comité de Política Económica (A.11)
- e, se as reuniões tiverem lugar em paralelo com as sessões do Parlamento, em Estrasburgo:
- e) Grupo dos Assuntos Gerais (B.1)
-
- v) Reuniões ministeriais bienais da OMC;

¹ No âmbito dos acordos de pesca bilaterais e regionais que são da competência exclusiva da Comunidade, o Grupo da Política Externa das Pescas (F.24) é chamado a participar nas reuniões mencionadas no anexo. Nesses casos, só dão direito a reembolso os pedidos relativos à reunião anual do acordo em causa ou, em alternativa, à reunião considerada mais importante.

² Cf. doc. 10925/18 de 6 de julho de 2018.

- vi) Cimeiras ou reuniões a nível ministerial (bilateral ou multilateral) entre a União Europeia e países terceiros, seja qual for o local. O reembolso é estritamente limitado à reunião principal;
- vii) Conferências intergovernamentais e instâncias delas dependentes;
- viii) Reuniões de grupos especiais ou órgãos afins, com representantes dos Estados-Membros, criados a pedido do Conselho Europeu.

2. Outras reuniões (em Bruxelas e noutros locais)

- i) Reuniões no país da Presidência: as reuniões de grupos ou de comités tradicionalmente organizadas no país da Presidência são elegíveis ao abrigo da presente decisão. O número dessas reuniões não pode em caso algum exceder quinze por Presidência.
- ii) Acordos de pesca bilaterais e regionais (reuniões no âmbito da política externa das pescas) – lista sujeita a alterações:

Nível regional:

CCAMLR – Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida
IATTC – Comissão Interamericana do Atum Tropical
ICCAT – Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico
IOTC – Comissão do Atum do Oceano Índico
CGPM – Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo
NAFO – Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico
NASCO – Organização para a Conservação do Salmão no Atlântico Norte
NEAFC – Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste
SEAFO – Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste
SIOFA – Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul
SPRFMO – Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul
SWIOFC – Comissão de Pescas do Oceano Índico Sudoeste
WCPFC – Comissão de Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central

Nível bilateral (CE-país):

Cabo Verde	Maurícia
Ilhas Cook	Micronésia
Comores	Marrocos
Costa do Marfim	Moçambique
Ilhas Faroé	Noruega
Gabão	Peru
Gâmbia	Federação da Rússia
Gronelândia	São Tomé e Príncipe
Guiné	Senegal
Guiné-Bissau	Seicheles
Islândia	Ilhas Salomão
Quiribáti	
Madagáscar	
Mauritânia	

Quota-parte de cada Estado-Membro nas dotações orçamentais a título da rubrica 2200**(Despesas de viagem das delegações), expressa em percentagens**

Estado-Membro	Quota-parte
Bélgica	0,22%
Bulgária	4,64%
República Checa	3,07%
Dinamarca	4,53%
Alemanha	1,95%
Estónia	6,53%
Grécia	2,55%
Espanha	5,58%
França	1,18%
Croácia	2,66%
Irlanda	2,30%
Itália	4,52%
Chipre	4,68%
Letónia	5,39%
Lituânia	4,90%
Luxemburgo	0,32%
Hungria	3,58%
Malta	3,07%
Países Baixos	0,52%
Áustria	3,33%
Polónia	2,96%
Portugal	4,97%
Roménia	4,84%
Eslovénia	2,66%
Eslováquia	2,84%
Finlândia	7,61%
Suécia	5,13%
Reino Unido	3,47%

Prestação de serviços de interpretação nas instâncias preparatórias do Conselho¹**Legenda**

As letras referentes ao regime de interpretação (coluna da direita) têm o seguinte significado:

"F" : Interpretação integral

"R" : Interpretação a pedido

"Z" : Sem interpretação

"C" : Caso haja interpretação, será disponibilizada pela Comissão

COMITÉS CRIADOS PELOS TRATADOS		
A.1	Comité de Representantes Permanentes (Coreper) * – 2.ª Parte – 1.ª Parte – Artigo 50.º	Artigo 1.º; n.º 1, alínea c)
A.2	Comité Económico e Financeiro	C
A.3	Comité do Emprego	C
A.4	Comité da Política Comercial (CPC) – Membros efetivos – Membros suplentes – Peritos (ATSI, Serviços e Investimento)	R
A.5	Comité Político e de Segurança (CPS)	Z
A.6	Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI)	F
A.7	Comité da Proteção Social	C

COMITÉ CRIADO POR DECISÃO INTERGOVERNAMENTAL		
A.8	Comité Especial da Agricultura (CEA)	F

¹ Caso o código não conste da lista, tal significa que o Grupo já não está em atividade.

COMITÉS E GRUPOS CRIADOS POR ATO DO CONSELHO		
A. 9	Comité Militar da União Europeia (CMUE)	Z
A.10	Comité para os Aspetos Cíveis da Gestão de Crises (CIVCOM)	Z
A.11	Comité de Política Económica	C
A.12	Comité dos Serviços Financeiros	R
A.13	Comité de Segurança Z – Garantia da Informação (AQUA, Peritos Tempest: Grupo de Missão Tempest para a Implementação/ITTF) – Conselho de Acreditação de Segurança (CAS)	Z
A.19	Grupo <i>ad hoc</i> do Artigo 50.º do TUE	R

GRUPOS ESTREITAMENTE ASSOCIADOS AO COREPER		
A.14	Grupo Antici * Grupo Antici (Artigo 50.º)	Z
A.15	Grupo Mertens *	Z
A.16	Grupo dos Amigos da Presidência – Adaptação do procedimento de regulamentação com controlo (PRC) – Mecanismo Integrado de Resposta Política a Situações de Crise e Execução da Cláusula de Solidariedade (IPCR/SCI) – Política Marítima Integrada (PMI) – Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE) – Estratégias Macrorregionais – Cimeira de Valeta sobre Migração – Plano de Investimento Externo / Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (PIE/FEDS) – Abordagem da UE no domínio das relações culturais internacionais – Execução da ação 1 do quadro comum em matéria de luta contra as ameaças híbridas – Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID) – Fundo Europeu de Defesa (FED) – Mecanismo Interligar a Europa (MIE)	Z
CONSELHEIROS/ADIDOS		
A.18	Conselheiros/Adidos	Z

ASSUNTOS GERAIS		
B.1	Grupo dos Assuntos Gerais	Z
B.3	Grupo de Alto Nível do Asilo e da Migração	F
B.4	Grupo Horizontal da Droga (GHD)	F
B.5	Grupo das Ações Estruturais	R
B.6	Grupo das Regiões Ultraperiféricas	Z
B.7	Grupo das Questões Atómicas	R
B.8	Grupo das Estatísticas	R
B.9	Grupo da Informação	Z
B.11	Comité de Coordenação dos Sistemas de Comunicação e Informação (CCSCI) – CCCIS (TECH)	Z
B.12	Grupo da Codificação Legislativa	R
B.13	Grupo dos Juristas-Linguistas	Z
B.14	Grupo do Tribunal de Justiça	R
B.15	Grupo do Estatuto	R
B.17	Grupo Ad Hoc para o acompanhamento das Conclusões do Conselho de 26 de abril de 2004 sobre Chipre	R
B.18	Grupo Ad Hoc para o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia	R
B.19	Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE	R
B.21	Grupo do Direito em Linha	R
B.23	Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço (Ciber)	R
B.24	Grupo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)	R
B.25	Grupo ad hoc do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027	R

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		
C.1	Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) – Sanções	Z
C.2	Grupo do Direito Internacional Público – Tribunal Penal Internacional	Z
C.3	Grupo do Direito do Mar	Z
C.4	Grupo das Nações Unidas (CONUN)	Z
C.5	Grupo da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa (COSCE)	Z
C.6	Grupo dos Direitos Humanos (COHOM)	Z
C.7	Grupo das Relações Transatlânticas (COTRA)	Z
C.9	Grupo da Europa Oriental e Ásia Central (COEST)	Z
C.10	Grupo da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA)	Z
C.11	Grupo da Região dos Balcãs Ocidentais (COWEB)	Z
C.12	Grupo <i>ad hoc</i> do Processo de Paz no Médio Oriente (COMEPP)	Z
C.13	Grupo do Médio Oriente/Golfo (MOG)	Z
C.14	Grupo do Maxerreque/Magrebe (MAMA)	Z
C.15	Grupo da África (COAFR)	Z
C.16	Grupo da África, Caraíbas e Pacífico (ACP)	Z
C.17	Grupo da Ásia-Oceânia (COASI)	Z
C.18	Grupo da América Latina e das Caraíbas (COLAC)	Z
C.19	Grupo do Terrorismo (Aspetos Internacionais) (COTER)	Z
C.20	Grupo da Não Proliferação (CONOP)	Z
C.21	Grupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM)	Z
C.22	Grupo do Desarmamento Global e Controlo dos Armamentos (CODUN) – Espaço	Z
C.23	Grupo dos Bens de Dupla Utilização	R
C.25	Grupo Político-Militar (GPM)	Z
C.26	Grupo do Comité Militar (GCMUE) – Grupo de Missão do Objetivo Global (HTF)	Z
C.27	Grupo das Questões Comerciais	R
C.28	Grupo do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG)	R
C.30	Grupo da Cooperação para o Desenvolvimento (CODEV)	Z
C.31	Grupo da Preparação das Conferências Internacionais sobre o Desenvolvimento	Z
C.32	Grupo da Ajuda Humanitária e da Ajuda Alimentar (COHAFA)	Z
C.33	Grupo dos Produtos de Base (PROBA)	R
C.34	Grupo dos Assuntos Consulares (COCON)	Z
C.36	Grupo Nicolaidis	Z
C.38	Grupo das Medidas Restritivas de Combate ao Terrorismo (COMET)	Z
C.39	Grupo <i>ad hoc</i> do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (QFP NDICI)	R

QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS		
D.1	Grupo dos Recursos Próprios	R
D.2	Grupo dos Conselheiros Financeiros	Z
D.3	Grupo dos Serviços Financeiros	F
D.4	Grupo das Questões Fiscais – Fiscalidade Indireta – Fiscalidade Direta	F
D.5	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Subgrupo (questões antiabuso relacionadas com transferências de lucros recebidos e distribuídos e assimetrias entre sistemas fiscais) – Subgrupo (países terceiros) – Subgrupo (terceiro e quarto critérios do Código)	F
D.6	Grupo de Alto Nível	R
D.7	Comité Orçamental	R
D.8	Grupo da Luta Antifraude	R
D.9	Grupo dos Seguros	R
D.11	Grupo dos Créditos à Exportação	R
D.14	Grupo <i>ad hoc</i> para o Reforço da União Bancária	R

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS		
E.1	Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA)	F
E.2	Grupo da Integração, Migração e Afastamento	F
E.3	Grupo dos Vistos	R
E.4	Grupo do Asilo	F
E.6	Grupo das Fronteiras	F
E.7	Grupo das Questões de Direito Civil	F
E.12	Grupo do Terrorismo	R
E.13	Grupo da Cooperação Aduaneira	R
E.14	Grupo da Cooperação em Matéria Penal	F
E.15	Grupo do Direito Penal Substantivo	F
E.21	Grupo da Proteção Civil (PROCIV)	R
E.22	Grupo dos Direitos Fundamentais, dos Direitos dos Cidadãos e da Livre Circulação de Pessoas	R
E23	Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados	R
E.24	Grupo Justiça e Assuntos Internos-Conselheiros das Relações Externas (JAI-RELEX)	Z
E.25	Comité de Coordenação no domínio da Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal (CATS)	F
E.26	Grupo da Aplicação da Lei	F
E.27	Grupo para as Questões de Schengen	R
E.29	Grupo <i>ad hoc</i> dos Instrumentos Financeiros da JAI	R

AGRICULTURA/PESCAS		
F.1	Grupo de Alto Nível da Agricultura	R
F.2	Grupo das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural – Agricultura e Ambiente – Desenvolvimento Rural – Regiões Ultraperiféricas e Ilhas do Mar Egeu	R
F.3	Grupo das Questões Agrícolas Horizontais – Simplificação da Política Agrícola Comum (PAC) da UE – Reforço dos Meios de Controlo	R
F.4	Grupo da Promoção dos Produtos Agrícolas	R
F.5	Grupo dos Recursos Genéticos Agrícolas	R
F.6	Grupo da Qualidade dos Alimentos – Agricultura Biológica – Indicações Geográficas e Denominações de Origem – Certificados de Especificidade	R
F.8	Grupo dos Produtos Agrícolas – Culturas Arvenses – Açúcar e Isoglucose – Frutas e Produtos Hortícolas – Azeite	R
F.12	Grupo dos Vinhos e Álcoois	R
F.15	Grupo das Questões Agrofinanceiras (AGRIFIN)	R
F.16	Grupo das Florestas	R
F.17	Grupo das Questões Agrícolas – Rotulagem dos Produtos Agrícolas Transformados – Alimentos para Animais – Sementes e Propágulos – Organismos Nocivos – Resíduos de Pesticidas – Pesticidas/Produtos Fitossanitários – Direitos do Obtentor – Organismos Geneticamente Modificados (OGM)	R
F.18	Grupo dos Chefes dos Serviços Fitossanitários	R
F.19	Grupo das Questões Fitossanitárias – Proteção e Inspeção – Propágulos e Materiais de Plantio – Grupo de Roosendaal – Assuntos da Convenção Fitossanitária Internacional / Comissão de Medidas Fitossanitárias (CFI/CMF)	R
F.20	Grupo dos Chefes dos Serviços Veterinários	R
F.21	Grupo dos Peritos Veterinários – Saúde Pública – Saúde Animal – Bem-Estar Animal – Zootecnia – Grupo de Potsdam	R

F.22	Grupo de Coordenação – Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) – Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) – Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE-ONU)	R
F.23	Grupo do Codex Alimentarius	R
F.24	Grupo da Política Externa das Pescas	R
F.25	Grupo da Política Interna das Pescas	R
F.26	Grupo dos Diretores-Gerais das Pescas	R
F.27	Grupo <i>ad hoc</i> da Legislação Alimentar Geral	R

COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço)		
G.1	Grupo da Competitividade e Crescimento	R
G.2	Grupo dos Contratos Públicos	R
G.3	Grupo da Propriedade Intelectual – Patentes – Direitos de Autor – Desenhos e Modelos – Marcas – Aplicação	R
G.4	Grupo do Direito das Sociedades	R
G.6	Grupo do Estabelecimento e Serviços	R
G.7	Grupo da Harmonização Técnica – Veículos a Motor – Aduos	R
G.8	Grupo da União Aduaneira	R
G.12	Grupo da Concorrência	R
G.13	Grupo da Investigação	R
G.14	Grupo Conjunto da Investigação/Questões Atómicas	R
G.21	Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) Grupo de Alto Nível para a Programação Conjunta (GPC) – Fórum Estratégico para a Cooperação C&T Internacional (FECI)	Z R R
G.22	Grupo do Espaço	R
G.23	Grupo da Defesa e Informação dos Consumidores	F
G.24	Grupo de Alto Nível da Competitividade e Crescimento	R
G.25	Grupo de Alto Nível dos Diretores-Gerais das Alfândegas	R

TRANSPORTES/TELECOMUNICAÇÕES/ENERGIA		
H.1	Grupo dos Transportes Terrestres	R
H.2	Grupo dos Transportes Marítimos	R
H.3	Grupo da Aviação	R
H.4	Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes	R
H.5	Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação	R
H.6	Grupo dos Serviços Postais	R
H.7	Grupo da Energia	R

EMPREGO/POLÍTICA SOCIAL SAÚDE E CONSUMIDORES		
I.1	Grupo das Questões Sociais	R
I.2	Grupo da Saúde Pública	R
I.3	Grupo de Alto Nível da Saúde Pública	R
I.4	Grupo dos Produtos Farmacêuticos e Dispositivos Médicos	R
I.5	Grupo dos Géneros Alimentícios	R

AMBIENTE		
J.1	Grupo do Ambiente	R
J.2	Grupo das Questões Ambientais Internacionais	R

EDUCAÇÃO/JUVENTUDE/CULTURA/DESPORTO		
K.1	Comité da Educação	R
K.2	Grupo da Juventude	R
K.3	Comité dos Assuntos Culturais	R
K.4	Grupo do Audiovisual	R
K.5	Grupo do Desporto	R